



LEI 2.494/PMC/2009

**“APROVA O PROJETO DE REGULARIZAÇÃO
FUNDIÁRIA DO LOTEAMENTO RESIDENCIAL
BRIZON II”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovada regularização fundiária do loteamento denominado: “RESIDENCIAL PARQUE BRIZON II”, de uso residencial, localizado no Lote 84A, da Gleba 06, do Setor Gy-Paraná, no Bairro Brizon, com área total de 314.491m², dividido em 16 quadras, da seguinte forma: 05 (cinco) quadras enumeradas como Quadra 66, 67, 70, 73 e 82, no setor 03, 07 (sete) quadras enumeradas como Quadra 47, 48, 49, 50, 51, 52 e 53, no Setor 2, e, 04 (quatro) quadras enumeradas como Quadra 162, 163, 164 e 165 no setor 01, que se enquadram na Zona Residencial 1 – ZR1, destinada à instalação de lotes residenciais, taxa de ocupação de 70% (setenta por cento), e que seguirão as regras estabelecidas pela legislação municipal, tal como Plano Diretor, Código de Obras e Posturas, Lei de Zoneamento, Lei de Parcelamento do Solo e Código de Posturas.

Art. 2º O loteamento tem a seguinte descrição: Lote de Terras n. 84A (oitenta e quatro, letra “A”), subdivisão do Lote original 84, da Gleba 06, do Setor Gy-Paraná, do Projeto Integrado de Colonização Gy-Paraná, com área de 31,4491 há, localizado no Município de Cacoal, Bairro Brizon, conforme consta da Matrícula n. 6.341, do Livro 02, do Registro Geral de Imóveis de Cacoal, com área de 31,4491 ha (trinta e um ares, quatrocentos e quarenta ares e noventa e um centiares), cujas metragens, limites e confrontações são as seguintes: NORTE: Lote 83 da Gleba 06; SUL: Rua Delmiro João da Silva no Bairro Jardim Clodoaldo; LESTE: Av. Sete de Setembro e Lote 09 da Gleba 07; OESTE: Lote 84 da Gleba 06 (Loteamento Residencial Parque Brizon), conforme Planta e Memorial Descritivo.

Art. 3º O loteamento Residencial Parque Brizon II localizado no Bairro Brizon, é constituído numa Área do Imóvel igual a 314.491m² (100%) assim distribuído: Vias Públicas iguais a 46.469,87 m²(14,78%), Área Institucional inexistente, Área Verde inexistente e Área dos Lotes de 268.021,13 m² (85,22%).

Parágrafo Único - O loteador transfere neste ato ao Município de Cacoal toda a posse, jus e domínio das áreas destinadas a Vias Públicas.



Art. 4º O loteamento obedecerá à taxa de ocupação de 70% (setenta por cento) segundo consta do Plano Diretor, com recuo Lateral de 1,5 (um virgula cinco) metros e frontal de 4 (quatro) metros, seguindo as normas do Código de Obras do Município.

Art. 5º O referido loteamento Residencial Parque Brizon II fica reconhecido como área urbana, Bairro Brizon, integrando os Setores 01, 02 e 03, sendo a zona fiscal equivalente ao do respectivo setor integrado.

Art. 6º Para efeitos de usos e atividades - zoneamento, a referida área se enquadra nos usos e atividades da Zona Residencial Um – ZR1.

Art. 7º Fica obrigatório a execução de todos os serviços necessários ao loteamento, num prazo de máximo de 36 (trinta e seis) meses.

Parágrafo Único: São os serviços:

- I – Rede de abastecimento e distribuição de água potável;
- II – Rede de abastecimento e distribuição de energia elétrica e iluminação pública;
- III – Rede de esgoto;
- IV – Demarcação das quadras e lotes com piqueteamento, executada pelos moradores e loteador;
- V – Execução de pavimentação primária (cascalhamento);
- VI – Abertura e terraplanagem das vias de circulação com os respectivos marcos de alinhamento e nivelamento;
- VII – Valetamento e canalização de águas pluviais, drenagens, aterros e bueiro se fizerem necessários;
- VIII – Proteção contra áreas de erosão; e
- IX – Arborização para todas as vias e logradouros públicos, inclusive área verde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL - RONDÔNIA
Cacoal - Rondônia CNPJ: 04.092.714/0001-28
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

Art. 8º Fica autorizado no referido loteamento para arborização o plantio de árvores OITI, *oiti spp*; IPE, *Tabebuia spp*, SIBIPIRUNA *caesalpineae peltophoroides*, e proibido o plantio da árvore Ficos SPT.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário.

Cacoal, 17 de setembro de 2009.

FRANCESCO VIALETTO
Prefeito Municipal

MARCELO VAGNER PENA CARVALHO
Procurador-Geral do Município
OAB/RO 1171